

LEI Nº 662/73

Reestrutura Quadros do Pessoal da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 50 § 2º e 4º da Lei nº 2760, de 30 de março de 1.973, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os anexos "A" "B" e "C" de que trata o artigo 19 do Capítulo V da Lei nº 615/72, de 14.6.72 compõem-se dos seguintes cargos:

1 - ANEXO "A" - Pessoal Subalterno

ESPECIFICAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGO	OBS.
Almoxarife.....	IV	1	
Assistente de Administração.....	VII	2	
Auxiliar de Topógrafo.....	IV	2	
Bibliotecário Auxiliar.....	I	2	
Caixa.....	IV	1	
Contabilista.....	VII	3	
Contador.....	XI	2	
Contínuo.....	III	2	
Datilógrafo.....	III	2	
Escriturário Datilógrafo.....	IV	10	
Fiscal de Estrada.....	V	2	
Fiscal Geral.....	VIII	1	
Fiscal Lançador.....	VI	2	
Fiscal de Obras.....	V	5	
Fiscal de Tributação.....	VII	8	
Lanterneiro e Mecânico Auxiliar.....	IV	2	
Mecânico.....	X	1	
Motorista.....	VI	10	
Operador de Cadastro.....	III	2	

**CONTINUAÇÃO**

Professor Normalista.....	III	15
Professor Primário.....	II	6
Protocolista.....	V	2
Salva-Vida.....	III	5
Servente.....	I	6
Tesoureiro.....	X	1
Topógrafo.....	IX	1
Tratorista.....	IX	2
Vigia.....	I	10
Operário especializado (Pintor, Pedreiro, Marceneiro, Eletricista, Cavuqueiro, Carpinteiro e Bombeiro Hidraulico).....	VI	Variavel
Operário.....	I	Variavel
Encarregado de Turma.....	III	2

**2- ANEXO "B" - CARGOS DE CHEFIA**

C A R G O S	SÍMBOLO
Diretor da Divisão de Administração.....	C-1
Diretor da Divisão de Finanças.....	C-1
Diretor da Divisão de Obras e Planejamento.....	C-1
Procurador Judicial.....	C-2
Tesoureiro.....	C-2
Chefe da Seção de Educação e Cultura.....	C-2
Diretor do Serviço de Turismo.....	C-2
Contador.....	C-3
Assessores de Administração.....	C-3
Chefe do Serviço de Saúde e Assistência Social.....	C-3
Chefe do Setor de Oficina.....	C-3
Chefe do Patrimônio e Arquivo.....	C-4
Chefe do Setor de Compras e Almoxarifado.....	C-4
Chefe do Setor de Receita e Despesa.....	C-4
Chefe do Setor de Estudos e Projetos.....	C-4
Chefe do Setor de Fomento da Produção Agro Pecuária.....	C-4
Chefe do Setor Expediente e Registro.....	C-5

CONTINUAÇÃO

C hefe do Setor de Obras Publicas.....	C-5
Chefe do Setor de Topogr fia.....	C-5
Oficial de Gabinete.....	C-5
Chefe do Setor de Transportes e Viaturas.....	C-5
Supervisora do Ensino Primário Municipal.....	C-5
Chefe do Setor de Limpesa Pública.....	C-5
Chefe do Serviço de Água.....	C-5
Chefe do Setor Pessoal.....	C-6
Chefe do Setor Cartogr fia.....	C-6
Chefe do Setor de Praças, Parques e Jardins.....	C-6
Chefe do Setor de Mercados, Feiras e Matadouros.....	C-6
Chefe do Setor de Cemitério.....	C-7
Chefe do Setor de Monumentos Históricos.....	C-7
Supervisor dos Serviços de Estradas Municipais.....	C-7
Supervisor do Serviço de Salva-vida.....	C-7

3 - ANEXO "C" - NÍVEL UNIVERSITÁRIO

C A R G O S	SIMBOLO
Advogado.....	C-3
Bibliotecário.....	C-3

Art. 2º - Os vencimentos dos Cargos constantes dos anexos / "A" "B" e "C" desta lei são os constantes das tabelas abaixo e ficam vinculados ao salário-mínimo para efeito de aumentos.





TABELAS DE VENCIMENTOS

1 - ANEXO "A"

<u>NÍVEL</u>	<u>IMPORTÂNCIA</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>BASE DE VENCIMENTOS</u>
I	261,60	C-1	10 salários mínimos
II	270,00	C-2	6 salários mínimos
III	300,00	C-3	5 salários mínimos
IV	350,00	C-4	4 salários mínimos
V	360,00	C-5	3 salários mínimos
VI	400,00	C-6	2 salários mínimos
VII	450,00	C-7	1 1/2 salário mínimo
VIII	500,00		
IX	550,00		
X	600,00		
XI	650,00		

Art. 3º - O Cargo de Docente de Emergência, de número variável, é considerado cargo isolado, cujo salário será correspondente a 2/3 (dois terços) do salário de Professor Normalista.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Vigente, os Créditos Suplementares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Fica criado um Cargo de Diretor de Grupo Escolar / com gratificação mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), e um de Parteira com a gratificação de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais.

§ Único - O Cargo de Diretor de Grupo será exercido por Professor Normalista.

Art. 6º - O salário-família, dos servidores municipais é fixado em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por dependente.

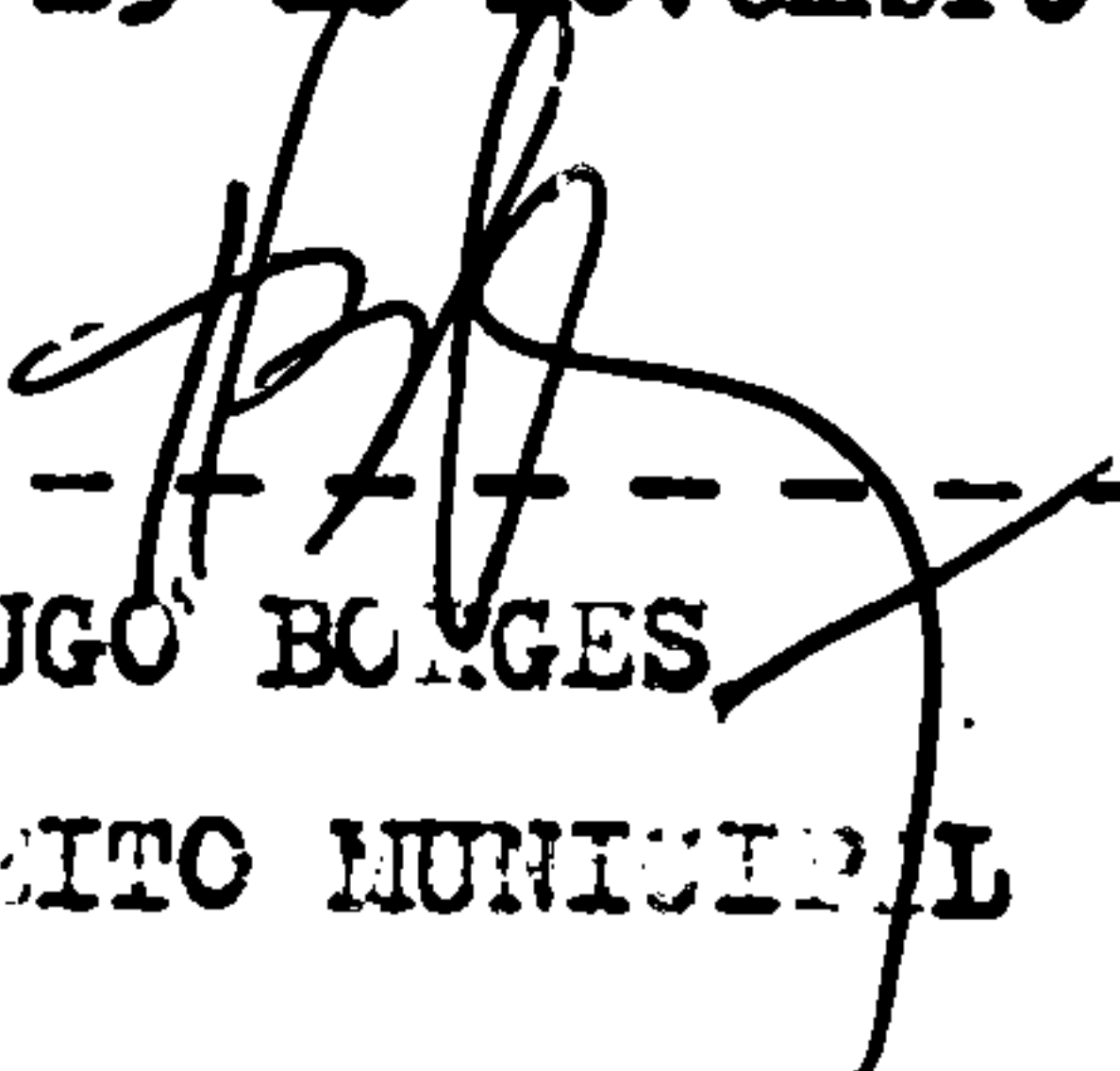
§ Único - Considera-se dependente para efeito da percepção / do salário-família a esposa do servidor, desde que não exerça ela nenhuma função pública.



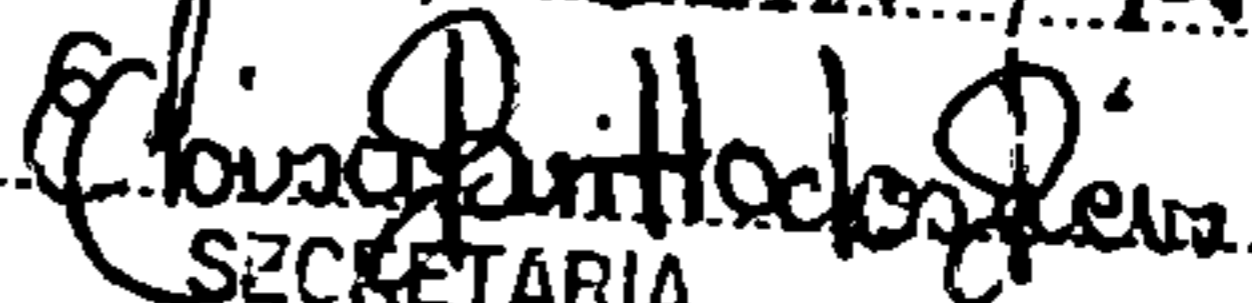
Art. 7º - Na fixação dos salários ou vencimentos, após os calculos será desprezada a parte referente aos centavos.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de setembro de 1.973.

Guarapari, 19 de novembro de 1.973

  
-----  
HUGO BORGES

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
REGISTRADO EM LIVRO	
PRÓPRIO DE N.º 06	A(S)
FOLHA(S) 45 a 47	
GUARAPARI, 10 / abril / 74	
	
SECRETARIA	